



PROVAL
14/01/23.03 / 2025

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 002/2025, de 20 de janeiro de 2025.

Assunto: "Dispõe sobre unificação de matrícula dos profissionais da Educação Básica do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO N° 003/2025

I. Relatório

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2025, que propõe a unificação das matrículas dos professores da rede pública municipal de educação básica, permitindo que aqueles com duas matrículas de 20 horas semanais possam unificá-las em uma única matrícula de 40 horas semanais.

II. Fundamentação Jurídica

Constitucionalidade: O Projeto de Lei está em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, que permite a acumulação de cargos públicos na área da educação, desde que haja compatibilidade de horários. A proposta de unificação respeita essa diretriz ao permitir a fusão de matrículas sem aumentar a carga horária total além do permitido.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Legalidade: O projeto respeita os princípios da administração pública, como a legalidade, eficiência e economicidade, ao propor a unificação de matrículas, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e financeiros da educação municipal.

Direitos dos Servidores: A proposta assegura a manutenção das vantagens e gratificações já adquiridas pelos professores, conforme previsto no Estatuto do Magistério Municipal, garantindo que não haja prejuízos financeiros para os servidores que optarem pela unificação.

III. Análise do Projeto de Lei nº 002/2025

Unificação de Matrículas: A proposta de unificação é facultativa e visa otimizar a gestão de pessoal, permitindo que professores unifiquem suas matrículas, desde que cumpram os requisitos estabelecidos, como não estar em estágio probatório ou em processo de aposentadoria.

Impacto Administrativo: A unificação poderá contribuir para uma melhor alocação dos professores, permitindo à Secretaria Municipal de Educação ajustar as lotações de acordo com as necessidades do serviço público.

Irreversibilidade e Prazo: A irreversibilidade da unificação e o prazo de 180 dias para requerimento são medidas que visam garantir a estabilidade administrativa e evitar mudanças frequentes que possam impactar negativamente a gestão escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Considerações Previdenciárias: A unificação do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de aposentadoria e outros benefícios é uma medida positiva, que simplifica o processo de aposentadoria para os professores.

IV. Conclusão

O Projeto de Lei nº 002/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes. A proposta de unificação das matrículas dos professores é uma medida administrativa que visa melhorar a eficiência e a gestão dos recursos humanos na educação municipal, sem prejuízo aos direitos dos servidores. Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 22 de janeiro de 2025.

HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR LEGISLATIVO
PORTARIA N° 003/2025